



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026

CONTRATO Nº 131/2026

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **OBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº **11.419.606/0001-82**, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.530.835/0001-32**, sediado(a) na Rodovia BA 148, S/N, Galpão II, Universitário, Irecê -BA, CEP: 44.875-700, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Otoniel Benicio Alecrim Neto**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04757937309, expedida pelo Detran BA, e CPF nº 946.013.135-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 069/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, da Lei nº 123/2006, bem como, o Convênio nº 542/2025, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Sobradinho, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à Escola Municipal Maria Ribeiro, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/BA, em estrita observância ao Convênio nº542/2025, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, parte do presente instrumento independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência e a proposta do contratado.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MESA PARA REFEITÓRIO MESA COLETIVA COM TAMPO EM MDP OU	10	UND	OBANMOVEIS	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

	MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. TAMPO: L240 X P 75 X A 77CM					
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/09/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: 0205 – **Secretaria Municipal de Educação**

Unidade: 0205001 – **Fundo Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 12.365.444.2.088 - **Manutenção do Ensino Infantil**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente**

Fonte: 1.500.1001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal após a entrega total, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, inscrita no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução total do objeto do contrato.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Considerando que a presente contratação decorre do Convênio nº 542/2025, a aplicação do reajuste observará, além da legislação pertinente, a vigência, as eventuais prorrogações e as demais condições estabelecidas no Convênio e no respectivo Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

- 8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
- 8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.
- 8.3.** As demais regras de repactuação e reequilíbrio do presente contrato encontra-se no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 10.1.** O transporte e o desembarque da carga deverão acontecer às expensas da empresa CONTRATADA, na **Escola Municipal Maria Ribeiro, situada na Rua 02, S/N, Centro, Sobradinho-BA, CEP:48925-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 15 horas.**
- 10.2.** O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias da entrega da Ordem de Fornecimento.
- 10.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega (incluídos neste período, o prazo para montagem, quando for o caso), pelo(a) fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.4.** A fornecedora deve prever a montagem dos bens (caso entregue desmontado) sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor(a) lotado(a) na unidade responsável pela emissão da nota de empenho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.
- 10.9.** A contratada deverá arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;
- 10.10.** A contratada responderá, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.11.** Em caso de entrega parcial, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da entrega, ficando a critério da Administração a aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.12.** Em caso de entrega parcial sem justificativa, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.
- 10.13.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Será designado a servidora **FLAVIA MICHELLE DA SILVA matrícula 19552**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de fiscal do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termos e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.18. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.1.19. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

12.1.20. Fornecer os bens objeto da contratação utilizando materiais de qualidade e observando as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis, quando cabíveis.

12.2. A CONTRATANTE obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.
- 12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 12.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 13.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa,
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Sobradinho ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Sobradinho/BA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Sobradinho/BA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sobradinho-BA, 04 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

OBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:125308350
00132

Assinado de forma
digital por OBAN
INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:12530835000132
Dados: 2026.09.04
11:57:17 -03'00'

OBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

Otoniel Benicio Alecrim Neto
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2- NOME: _____
CPF: _____